

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 14 n.º 12

Brasília-DF, 31 de março de 2006

Publicação semanal da CGGP/SPOA

CADERNO DE ATOS

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 68, DE 31 DE MARÇO DE 2006. O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 313, de 23 de junho de 2003, art. 118, publicada no Diário Oficial de 24 seguinte, tendo em vista o disposto no art. 143, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro 1990, resolve:

I - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar a partir de 3 de abril de 2006, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processos Administrativos Disciplinar, constituída pela Portaria nº 50, de 2 de abril de 2006, publicada no Boletim de Serviço nº 04, de 3 de abril de 2006.

I - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO - Secretário Executivo

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 032, DE 29 DE MARÇO DE 2006. O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial n.º 313, de 23 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, resolve:

Art. 1º Designar os servidores JOSEMAR XAVIER ALVES, matrícula n.º 671289, JANE TERESINA BRAGA GUIMARÃES, matrícula n.º 0041016 e VIRGINIA DA CONCEIÇÃO FIDELIS BERNARDO, matrícula n.º 1146100, para sob a presidência do primeiro, constituírem o Grupo de Trabalho, com prazo de 30(trinta) dias proceda a localização dos documentos que teriam sido encaminhados pela empresa SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., por intermédio de expediente remetido em 12/09/96, em atendimento à notificação promovida mediante a CT 157, de 24/05/96, aditada pelas CT 189/96, de 03/07/96 e CT 272/96, de 03/09/96, posteriormente verificando se as informações prestadas são suficientes para elidir a irregularidade apontada no subitem 7.6.5 do Relatório de Auditoria da Ciset/MC, referente às contas da Coordenação Geral de Serviços Gerais – CGSG/MC, relativas ao exercício de 1994.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

CADERNO DE PESSOAL

DIÁRIAS

SEDE

SERVIDOR	SIAPE	LOCAL	PERÍODO
ARIANE DURCE MACIEL SILVA	1205477	Belém - PA	30 a 31/03/06
CESAR ROBERTO MORAIS OLIVEIRA	6455334	Aracaju – SE	02 a 07/04/06
ERALDO MAURÍCIO DE ARAÚJO	0810125	Brasília – DF	03 a 17/04/06
FRANCISCO EDUARDO CARVALHO CÂMPERA	1512158	Belo Horizonte – MG	23 a 26/03/06
IGOR VILAS BOAS DE FREITAS	1510931	São Paulo – SP	27 a 28/03/06

Brasília, 31 de março de 2006

JOSÉ LUIZ MARTINS DURÇO – Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

"RETIFICAÇÕES"

Solicito **tornar sem efeito** a publicação das diárias do servidor, no B.S nº 21 de 3/6/2005 e B.S nº 10 de 18/3/2005, conforme especificação abaixo, por não ter sido utilizada.

SERVIDOR	LOCAL	PERIODO
WALDEMAR GONÇALVES O. JUNIOR	CAMPINAS/SP	05 A 08/06/2005
WALDEMAR GONÇALVES O. JUNIOR	CAMPINAS/SP	16 A 19/03/2005

Solicito **tornar sem efeito** a publicação das diárias do servidor, no B.S nº 04 de 3/2/2006, conforme especificação abaixo, por não ter sido utilizada.

SERVIDOR	LOCAL	PERIODO
HELIOMAR MEDEIROS DE LIMA	BELO HERIZONTE/MG	02/02 A 04/02/2006

Brasília, 28 de março de 2006

ELIAS ARAÚJO DO PRADO – Coordenador de Administração Financeira

APOSTILAS

ALTERAÇÃO DE PROVENTOS

PROCESSO Nº: 53000.045679/2003

SERVIDOR: ADEMAR LUZ SEIXAS

MATRÍCULA: 839479

CARGO: CARTEIRO - CT-203.13

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, combinado com o Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, através da Portaria nº 641, de 11/07/1979, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 16/07/1979 – cargo de Carteiro CT-203.13 – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionamento nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52, em face o reposicionamento em referência única – NM-13 – mais de 35 anos de serviço.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de novembro de 2003 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de novembro de 2003

a) Provento (NA - C V)	R\$
136,85	
b) Ad. Temp.Serv. (35%)	R\$
84,00	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
103,15	
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$
143,59	
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
3,09	
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
384,00	

g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA R\$
6,90

h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698 R\$
59,87

TOTAL R\$
921,45

Brasília, 28 de março de 2006

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53000.004103/2001

SERVIDOR: AMÉRICO CORDEIRO TEIXEIRA

MATRÍCULA: 0827202

CARGO: OPERADOR POSTAL - CVI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 05 de setembro de 1998, data do início da doença, declarada no Laudo.

a) Provento (C-VI) R\$
244,89

b) Adic. Tempo de Serviço (19%) R\$
46,52

c) Salário Família R\$
0,15

d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 R\$
3,29

e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) R\$
391,82

TOTAL: R\$
686,67

A partir de 1º de maio de 2005, mês do reajuste do salário mínimo.

a) Provento (C-VI) R\$
264,09

b) Adic. Tempo de Serviço (19%) R\$
57,00

c) Complemento Salário Mínimo R\$
35,91

d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 R\$
3,43

e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) R\$
480,00

Boletim de Serviço	Ano 14 - n.º 12	Brasília-DF, 31 de março de 2006
f) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02		R\$
146,70		
g) Vant. Pec. Individual		R\$
59,87		
TOTAL:		R\$
1.047,00		

Brasília, 30 de março de 2006

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53730.000198/2001

SERVIDOR: ENEAS FIGUEIREDO DA SILVA

MATRÍCULA: 0835656

CARGO: GUARDA FIOS - CVI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de outubro de 1997, data do início da doença, declarada no Laudo.

a) Provento (C-VI)	R\$
211,22	
b) Adic. Tempo de Serviço (25%)	R\$
52,80	
c) Salário Família	R\$
0,15	
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$
3,14	
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
337,95	

TOTAL: R\$
605,26

A partir de 1º de maio de 2005, mês do reajuste do salário mínimo.

a) Provento (C-VI)	R\$
264,09	
b) Adic. Tempo de Serviço (25%)	R\$
75,00	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
35,91	
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$
3,80	
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
480,00	
f) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$
146,70	
g) Vant. Pec. Individual	R\$
59,87	
TOTAL:	R\$
1.065,37	

Brasília, 30 de março de 2006

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO N°: 53770.000166/2002

SERVIDOR: HERMENEGILDO FRANCISCO CAMPOS JÚNIOR

MATRÍCULA: 0815513

CARGO: CONDUTOR DE MALAS - CV

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei

nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 26 de março de 2002, data do Laudo Médico.

a) Provento (C-V)	R\$
135,50	
b) Adic. Tempo de Serviço (17%)	R\$
30,60	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
44,50	
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$
2,10	
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
288,00	
f) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$
6,80	
TOTAL:	R\$
507,50	

A partir de 1º de maio de 2005, mês do reajuste do salário mínimo.

a) Provento (C-V)	R\$
136,85	
b) Adic. Tempo de Serviço (17%)	R\$
51,00	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
163,15	
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$
2,12	
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
480,00	
f) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$
90,60	
g) Vant. Pec. Individual	R\$
59,87	
TOTAL:	R\$
983,59	

Brasília, 30 de março de 2006

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53000.001208/2002
SERVIDOR: JOSÉ JUAREZ DE MENEZES
MATRÍCULA: 0832720
CARGO: TELEGRAFISTA - BIV

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 08 de maio de 2002, data do Laudo Médico.

a) Provento (B-IV)	R\$
309,83	
b) Adic. Tempo de Serviço (20%)	R\$
61,96	
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$
3,61	
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
495,72	
e) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$
14,80	
TOTAL:	R\$
885,92	

A partir de 1º de maio de 2004, mês do reajuste da GDATA.

a) Provento (B-IV)	R\$
312,91	
b) Adic. Tempo de Serviço (20%)	R\$
62,58	
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$
3,65	
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
500,65	
e) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$
146,70	
f) Vant. Pec. Individual	R\$
59,87	
TOTAL:	R\$
1.086,36	

Brasília, 30 de março de 2006

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas**PROCESSO Nº:** 53999.000207/1974**SERVIDOR:** JOSÉ MARQUES FORMIGA**MATRÍCULA:** 0836566**CARGO:** GUARDA FIOS - AI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, nos termos do Artigo 30, da Lei nº 9.250, de 27/12/1995, o servidor fica isento do pagamento de Imposto de Renda, por ser portador de doença alencada no Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 12 de março de 2002, data do Laudo Médico.

a) Provento (A-I)	R\$
339,73	
b) Adic. Tempo de Serviço (37%)	R\$
125,70	
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei nº 8.216/92	R\$
5,10	
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
543,56	
e) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$
14,80	
TOTAL:	R\$
1.028,89	

Brasília, 30 de março de 2006

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53999.000230/1979
SERVIDOR: MARIA AMELIA KONTS
MATRÍCULA: 0830095
CARGO: VENDEDOR DE SELOS - CVI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 27 de março de 2002, data do Laudo Médico.

a) Provento (C-VI)	R\$
261,49	
b) Adic. Tempo de Serviço (21%)	R\$
54,91	
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$
3,23	
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
418,38	
e) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$
14,80	

TOTAL: R\$
752,81

A partir de 1º de maio de 2005, mês do reajuste do salário mínimo.

a) Provento (C-VI)	R\$
264,09	
b) Adic. Tempo de Serviço (21%)	R\$
63,00	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
35,91	
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$
3,26	
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
480,00	
f) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$
146,70	
g) Vant. Pec. Individual	R\$
59,87	
TOTAL:	R\$
1.052,83	

Brasília, 30 de março de 2006

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53720.000136/2002

SERVIDOR: MARIA DOS SANTOS FERRAZ TAVARES

MATRÍCULA: 0823419

CARGO: OPERADOR POSTAL - CVI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os

proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 06 de março de 2002, data do Laudo Médico.

a) Provento (C-VI)	R\$
261,49	
b) Adic. Tempo de Serviço (17%)	R\$
44,45	
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$
3,10	
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
418,38	
e) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$
14,80	
TOTAL:	R\$
742,22	

A partir de 1º de setembro de 2003.

a) Provento (C-VI)	R\$
264,09	
b) Adic. Tempo de Serviço (17%)	R\$
44,89	
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$
3,13	
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
422,54	
e) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$
14,90	
f) Vant. Pec. Individual	R\$
59,87	
TOTAL:	R\$
809,42	

Brasília, 30 de março de 2006

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53999.012267/1979

SERVIDOR: MARIA YARA DE MORAIS

MATRÍCULA: 0835405

CARGO: POSTALISTA - AIII

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 03 de abril de 2002, data do Laudo Médico.

a) Provento (A-III)	R\$
383,30	
b) Adic. Tempo de Serviço (26%)	R\$
99,65	
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$
5,25	
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
613,28	
e) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$
14,80	
TOTAL:	R\$
1.116,28	

A partir de maio de 2004, mês do reajuste da GDATA.

a) Provento (A-III)	R\$
387,13	
b) Adic. Tempo de Serviço (26%)	R\$
100,65	
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$
5,30	
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
619,40	
e) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$
146,70	
f) Vant. Pec. Individual	R\$
59,87	
TOTAL:	R\$
1.319,05	

Brasília, 30 de março de 2006

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53000.017208/1994

SERVIDOR: MESSIAS LEITE BRASIL

ASSUNTO: INCORPORAÇÃO DE DÉCIMOS E FUNÇÃO

CARGO: ADMINISTRADOR - NS

Em decorrência da publicação dos Mapas de Concessão de décimos nos Boletins de Serviço nº 05 de maio de 1994 e 29, de 17 de novembro de 1995, fica atualizado o pagamento da servidora com 6/10 de DAS-02 e 4/10 de DAS-01 das funções gratificadas de Assistente do Coordenador da Coordenadoria Técnica Postal da Secretaria de Serviços Postais da SG/MC, Assistente do Coordenador da Coordenadoria de Economia e Estatística de Radiodifusão da Secretaria de Serviços de Radiodifusão da SG/MC e Chefe de Serviço da Coordenação Técnica do Departamento Nacional de Administração de Frequência da SNC, nos termos do Artigo 3º, da Lei nº 8.911, de 12 de julho de 1994.

Face a ocorrência, a servidora passa a fazer jus à incorporação de função DAS-02 com base no Artigo 2º, da referida Lei, a partir de 31 de janeiro de 1996, data de sua aposentadoria.

A partir de 15/10/1994 (subst. Progressiva 2/10 DAS-01 para 2/10 DAS-02)

a) Vencimento A III	R\$	397,04
b) Ad. Temp.Serv.(22%)	R\$	87,34
c) Grat. Ativ. Execut/GAE 160%	R\$	635,26
d) Representação Mensal (DAS-02)	R\$	67,02
e) Opção DAS -02	R\$	52,66
f) Opção - GADF (DAS-02)	R\$	257,48
g) Art. 3º, 8.911/94 (04/10 DAS-02)	R\$	192,56
(06/10 DAS-01)	R\$	266,79
TOTAL	R\$	1.956,15

A partir de 15/10/1995 (subst. Progressiva 2/10 DAS-01 para 2/10 DAS-02)

a) Vencimento A III	R\$	524,30
b) Ad. Temp.Serv.(23%)	R\$	120,58

Boletim de Serviço	Ano 14 - n.º 12	Brasília-DF, 31 de março de 2006
c) Grat. Ativ. Execut/GAE 160%		R\$ 838,88
d) Representação Mensal (DAS-02)		R\$ 142,19
e) Opção DAS -02		R\$ 111,72
f) Opção - GADF (DAS-02)		R\$ 314,31
g) Art. 3º, 8.911/94 (06/10 DAS-02)		R\$ 428,20
(04/10 DAS-01)		R\$ 260,50
TOTAL		R\$ 2.740,68

A partir de 31/01/1996, data da aposentadoria da servidora

a) Provento A III (29/30)	R\$ 506,82
b) Ad. Temp.Serv.(24%)	R\$ 125,83
c) Grat. Ativ. Execut/GAE 160%	R\$ 810,91
d) Art. 2º, 8.911/94 (Opção 55% DAS-02)	R\$ 111,72
(Rep. Mensal DAS-02)	R\$ 142,19
(GADF 55% DAS-02)	R\$ 314,31
e) Art. 3º, 8.911/94 (06/10 DAS-02)	R\$ 428,22
(04/10 DAS-01)	R\$ 260,52
TOTAL	R\$ 2.700,52

A partir de fevereiro de 2006, data da correção do pagamento

a) Provento A III (29/30)	R\$ 546,60
b) Ad. Temp.Serv.(24%)	R\$ 135,70
c) Grat. Ativ. Execut/GAE 160%	R\$ 874,56
d) Art. 2º, 8.911/94 (Opção 65% DAS-02)	R\$ 912,53
e) VPNI Art. 62-A Lei 8.112/90 (06/10 DAS-02)	R\$ 605,64
(04/10 DAS-01)	R\$ 368,42
f) Grat. Des. Tec. Adm. GDATA	R\$ 250,20
g) Vant. Pec. Individual Lei 10698/03	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 3.753,52

Brasília, 30 de março de 2006

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53999.009382/1980

SERVIDOR: ROSITA DOS SANTOS OLIVEIRA

MATRÍCULA: 0838480

CARGO: OPERADOR POSTAL - CVI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 03 de abril de 2002, data do Laudo Médico.

a) Provento (C-VI)	R\$ 261,49
b) Adic. Tempo de Serviço (19%)	R\$ 49,68

Boletim de Serviço	Ano 14 - n.º 12	Brasília-DF, 31 de março de 2006
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91		R\$
3,10		
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)		R\$
418,38		
e) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02		R\$
14,80		
TOTAL:		R\$
747,45		

A partir de maio de 2005, mês do reajuste do salário mínimo.

a) Provento (C-VI)	R\$
264,09	
b) Adic. Tempo de Serviço (19%)	R\$
57,00	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
35,91	
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$
3,13	
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
480,00	
f) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$
146,70	
g) Vant. Pec. Individual	R\$
59,87	
TOTAL:	R\$
1.046,70	

Brasília, 30 de março de 2006

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

*"As informações publicadas são de exclusiva
responsabilidade das unidades elaboradoras
dos documentos."*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ministro de Estado

Hélio Calixto da Costa

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Fernando R. Lopes de Oliveira

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Zuleide Guerra Antunes Zerlotini

Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios

Jeuse Machado Viégas

Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados

Mary Anne Pereira de Melo

Revisão

Marta Soares

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - sala 302 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 3311-6559 ou 3311-6768

E-MAIL: boletim@mc.gov.br